

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 06

Data 19/09/2016



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 523/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsidios de Agentes Políticos, e dá providencias correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 17 de Setembro de 2016, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, com mandatos e nomeações a começarem a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 2° - Fica fixado em:

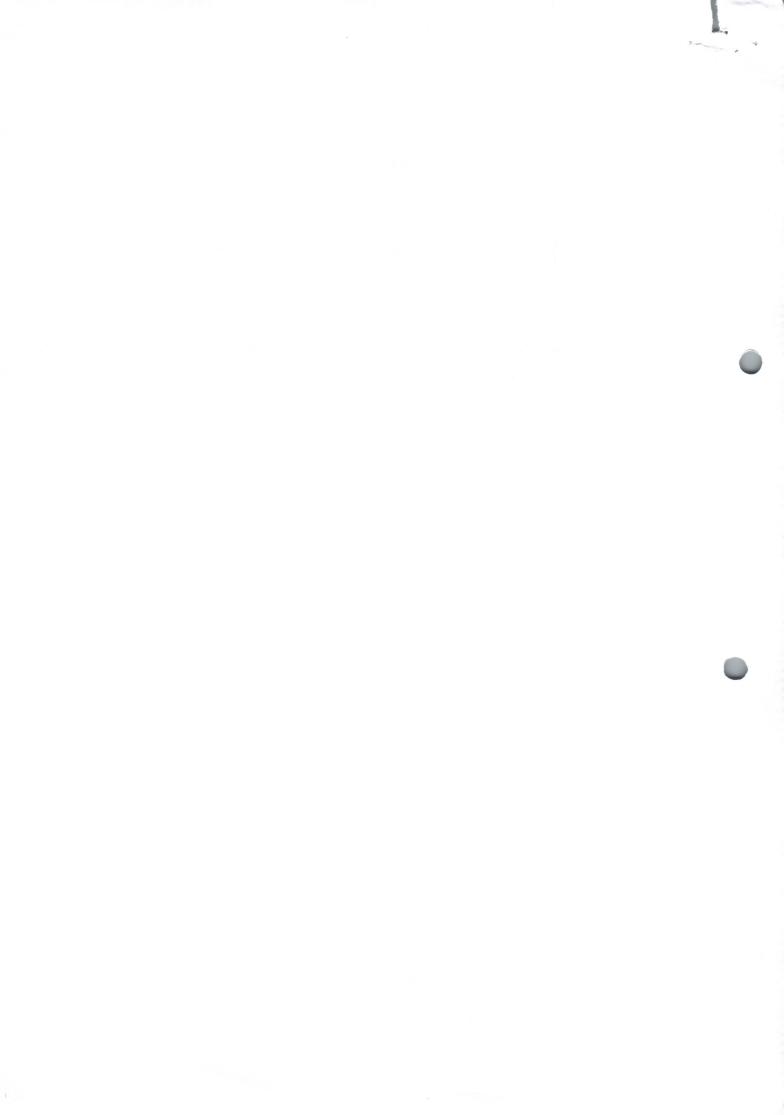
 I - R\$ 13.440,00(treze mil, quatrocentos e quarenta reais) o valor do subsidio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito Constitucional;

II – R\$ 8.960,00 (oito mil, novecentos e sessenta reais) verbas de Representação Mensal atribuído ao ocupante do Cargo de Prefeito Constitucional;

valor do subsidio mensal atribuido ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsidio mensal atribuído aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais.

Art. 3º - Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 06

Data 19/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

GABINETE DO PREFEITO

Cont lei 523 2016

Atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

§ 1° - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos agentes políticos.

§ 2º - Para atualizar os valores dos subsidios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo. a sua iniciativa. privativamente a Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3° - A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite, o índice estabelecido pelo *cuput* e § 1° deste artigo.

§ 4° - O projeto de lei que dispuser sobre a atualização do valor do subsídio será protocolado perante o Poder Legislativo, no final de cada ano. possibilitando a sua vigência, no início do ano seguinte aquele que ocorreu a sua deliberação e consequente promulgação.

Art. 4º – Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a legislação municipal especifica.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário. Registre-se Publique-se Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2016

, Manoel Batista Guedes Filho

Prefeito

